



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município**

R. Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco 1 – sala 1409, Cidade Nova
Tel. 2293-1898 - e-mail: acs.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/SMF Nº 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece procedimentos para a implementação do Sistema de Unidade de Tesouraria em cumprimento ao Decreto nº. 28.947 de 10 de janeiro de 2008.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVEM:

Art. 1º Todos os pagamentos de fonte Tesouro da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO, entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 100, de 15 de outubro de 2009, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas de folha de pagamento e respectivos encargos e benefícios.

Art. 2º A GM-RIO somente poderá manter contas bancárias para a movimentação de recursos diretamente arrecadados, cauções e garantias decorrentes de contratos administrativos e folha de pagamento.

Art. 3º Os lançamentos contábeis serão registrados automaticamente pelo sistema FINCON, de acordo com as regras estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, cabendo à GM-RIO a respectiva conciliação e análise.

Art. 4º As despesas de folha de pagamento e respectivos encargos e benefícios serão transferidas para as entidades através da atual rotina de Nota de Repasse Avulsa.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da GM-RIO a elaboração e entrega das seguintes informações:

- I - Declaração do Imposto Retido na Fonte – DIRF;
- II - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- III - Informe de Rendimentos;
- IV - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- V - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP; e

VI - Outras informações e declarações obrigatórias ou que vierem a ser solicitadas.

Art. 6º As Guias de Previdência Social – GPS, referente às retenções de INSS sobre serviços prestados, serão elaboradas pela Superintendência do Tesouro Municipal, através das liquidações selecionadas, que deverão ocorrer sempre no mesmo mês-calendário da emissão da nota fiscal pelo prestador do serviço.

Parágrafo único. A GM-RIO deverá retirar mensalmente na Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – F/STM as Guias de Previdência Social - GPS pagas.

Art. 7º As guias de arrecadação das obrigações tributárias e contributivas deverão ser elaboradas pela GM-RIO e encaminhadas no processo da despesa, que após a digitação da liquidação no sistema FINCON, deverá ser encaminhado à F/STM para pagamento.

Art. 8º Os comprovantes das retenções de ISS, IR e Multas, importados pelo Sistema Financeiro do Sistema FINCON, serão disponibilizados, na internet, pela F/STM.

Art. 9º Os processos de despesas de responsabilidade da extinta Empresa Municipal de Vigilância S.A que tenham retenção de PIS, COFINS, CSLL, IR e INSS deverão ser encaminhados para a F/STM, imediatamente após a digitação da liquidação no sistema FINCON, com as guias já preenchidas e com posterior encaminhamento à Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município - CG/CTG.

Art. 10. A GM-RIO deverá encaminhar os fornecedores para a F/STM para fins de cadastramento e indicação da respectiva conta bancária no Banco BMG S/A.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2009.

VINÍCIUS COSTA ROCHA VIANA

EDUARDA CUNHA DE LA ROCQUE